

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240311CD00001 LICITAÇÃO Nº. 00001/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO – CHAMADA PUBLICA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

RUA MANOEL BENEVONUTO DO PRÁDO, 257 - CENTRO - MARCAÇÃO - PB. CEP: 58294-000 - E-mail: licitaadmprefeitura@gmail.com - Tel.: (83) 3625-1111.

Para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Marcação-PB, consoante o art. 14 da Lei n. º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 20, de 02 de dezembro de 2020, do Decreto do Estado da Paraíba, nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023.

A Prefeitura Municipal de Marcação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Benevonuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Eliselma Silva de Oliveira, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 20/2020 Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e Decreto Municipal nº 38.073/2018, e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, vem divulgar a realização do Credenciamento Chamada Pública, por meio do Agente de Contratação julgamento das Chamadas Públicas e equipe de apoio, para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, com prazo de vigência até último dia letivo do exercício 2024. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem de acordo com o art. 36, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, e art. 4ºdo Decreto nº 38.073/2018, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até às 10h00min do dia 01/04/2025, sendo a Abertura dos trabalhos às 10h15min do dia 01/04/2025 na Prefeitura Municipal de Marcação-PB na sala de Licitação, localizado na Rua Manoel Benevonuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB.

1. OBJETO

1.10 presente PROCEDIMENTO tem por OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, jurisdicionadas na Secretaria Educação, com distribuição diretamente na Secretaria de Educação, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO II.



TERMO DE REFERÊNCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND	6000	6,00	36.000,00
2	Banana pacovan, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CONCHA	4000	7,00	28.000,00
3	Banana prata extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CONCHA	4200	6,50	27.300,00
4	Batata doce, in natura, graúda, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca. Isenta de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	4800	6,00	28.800,00
5	Batata inglesa, in natura, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca. Isenta de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	1000	9,00	9.000,00
6	Cebola branca, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isenta de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	1200	9,00	10.800,00
7	Cenoura, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isenta de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1000	9,00	9.000,00
8	Chuchu, in natura, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente.	KG	500	2,88	1.440,00
9	Coco seco, in natura, tamanho médio, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e	UND	4800	3,50	16.800,00



	larvas.				
10	Coentro, fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MOLHO	1000	6,00	6.000,00
11	Goiaba, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Frutos isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	650	6,75	4.387,50
12	Inhame da costa, in natura, macio, graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	5600	11,75	65.800,00
13	Jerimum de leite, grande, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1200	9,00	10.800,00
14	Laranja pera in natura, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND	18000	1,50	27.000,00
15	Macaxeira, in natura, macia, graúda, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	4800	6,00	28.800,00
16	Mamão Havaí, in natura, apresentando maturação média, polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2000	4,50	9.000,00
17	Mamão Formosa, in natura, apresentando maturação média, polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1000	5,00	5.000,00
18	Maracujá, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem	KG	400	11,00	4.400,00



	desenvolvidos, verdosos, com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, graúdos e selecionados.				
19	Melancia, in natura, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	3000	5,00	15.000,00
20	Milho verde, de primeira, in natura, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND	6000	1,88	11.280,00
21	Pimentão verde, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND	4000	1,88	7.520,00
22	Tomate, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1200	9,00	10.800,00
	- H		Total	•	372.927,50

DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS.

- 1.1.1 Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, PESO E SELO DE INSPECÃO:
- 1.1.2 Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;
- 1.1.3 TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS ADEQUADOS E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, EQUANDO SE TRATAR DE PRODUTOS PERECÍVEIS, ESTES DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS FECHADOS E REFRIGERADOS, MANTENDO OS ALIMENTOS CONGELADOS; O PESSOAL RESPONSÁVEL POR TRANSPORTAR OSALIMENTOS DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE;
- 1.3 A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e informações repassadas pelos gestores escolares.
- 1.4 A definição dos preços, observou o art. 31, parágrafo 1º da Resolução nº 06/2020. Assim sendo, para preço de referência



utilizar-se-á no mínimo 3 (três) pesquisas de preços, levantados pela Secretaria de Educação deste Município.

2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1 O valor global estimado para a presente contratação é de: R\$ 372.927,50.
- 2.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Recursos dos Programas do Governo Federal, Mais Educação, PNAE e Próprios do Município de Marcação: 07.00 - Secretaria Municipal de Educação; 12.306.2003.2011 Manter o Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE; 3390.30 01 Material de Consumo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

3.1- Considerando que o valor total de repasse do FNDE/PNAE, para a Unidade de Ensino é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA, nos termos da Resolução FNDE Nº 06/2020, os fornecedores da Agricultura Familiar, poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar. a Comissão de Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação emvigor.

3.2- Não poderão participar da presente Chamada Pública:

- 3.2.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda e que **não** se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.
- 3.2.2- Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.3 As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Municipal ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.3.4 Estrangeiros que não funcionem no País.
- 3.3.5- O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.3.5.1 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na CHAMADA PÚBLICA ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



- 3.4- A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
- 3.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, fica facultado à EEx ou Uex a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.
- 3.6- Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (SEPARADOS), ENVELOPE 01 (documentação de habilitação). ENVELOPE 02 (Apresentação do Projeto de vendas), que deverão ser entregues na recepção da Comissão de Chamada Pública, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona na sala de Licitação na Prefeitura Municipal de Marcação-PB

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial as seguintes atribuições:
 - I Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - II Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
 - III Abrir os envelopes;
 - IV Analisar a aceitabilidade dos projetos;
 - V Desclassificar as propostas indicando os motivos;
 - VI Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
 - VII Declarar o (s) vencedor (es);
 - IX Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - X Elaborar a ATA da Sessão;
 - XI Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

5. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01).

- 5.1. Forma de apresentação das documentações:
- 5.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.



§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física/, não organizados em grupo:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV)
- IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III)

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelosagricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo III)

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica/CAF Jurídica:

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS:
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- V Declaração assinada por cada agricultor (cooperado ou associado) de que os gêneros alimentícios apresentados no projeto de vendas da cooperativa/associação, a serem contratados são produzidos pelo referido cooperado/associado. as declarações fazem parte do projeto de vendas.
- VI Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Anexo V)
- VII Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/)



5.2 - Forma de Apresentação:

5.2.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na datada sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmomeio.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura, com sede na Rua Manoel Benevonuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, no mesmo dia, até as 10:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será anunciado no mesmo dia e horário das entregas das amostras.

- 6.1 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- As amostras serão analisadas em evento público, por Equipe de Nutrição e Comissão Julgadora, podendo participar qualquer parte interessada, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:
- 6.3.1 Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.
- 6.3.2 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado., em até cinco dias após o prazo da apresentação das amostras.
- 6.4 Para o item Polpa de frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA- Art. 40 DARESOLUÇÃO FNDE/CD/N° 06/2020.

ANÁLISE DA AMOSTRA PRODUTO: POLPA DE FRUTASMARCA: FORNECEDOR:

ANALISES	SIM	NAO
1 – PRESENÇA DE ROTULAGEM	()	()
2 – NOME DO PRODUTOR	()	()
3 – ENDEREÇO DO PRODUTOR	()	()
4 - POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM N° DE REGISTRO NO MAPA - SIF	()	()
5 – DATA DE FABRICAÇÃO	()	()
6 - DATA DE VALIDADE	()	()



7 – RENDIMENTO SATISFATORIO	()	()
8- INGREDIENTES	()	()
9 – PESO BRUTO	()	()
10 – EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	()	()
11 - CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS	()	()

6.5 — Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar assinarão um termo de recebimento das amostras, informando da possibilidade de devolução dosgêneros, após o prazo de 5 dias úteis.

7 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

- 7.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.
- 7.2 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente na Secretaria de Educação.
- 7.3 Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 31 da Resolução FNDE nº.06/2020.
- 7.4 Não serão aceitos preços dispares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.
- 7.5 O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,
- 7.6 Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e telefone para contato e e-mail.

CREDENCIAMENTO

O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

- A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial original com foto.
- A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentadafora dos envelopes.
- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:



- **a.1** Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e ata de posseda atual diretoria registrada na JUCEP.
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorgade procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo; ou
- **b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

b.3). Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

8 SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido **credenciamento** munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
- a) ENVELOPE nº 1 Documentos de Habilitação Chamada Pública nº001/2024
- b) ENVELOPES nº 2 Projetos de Venda Chamada Pública nº001/2024 (IdentificarUEx)
- 8.2 Após o Agente de Contratação de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta, salvo a hipótese do item 5.2.1 do presente edital.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

9.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar /ano / Entidade Executora.



9.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE/06/2020.

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- I grupo de projetos de fornecedores locais;
- II grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- III grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- IV grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

9.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridadepara seleção:

- I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demaisgrupos.
- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre odo estado e do país;
- IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3.1 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade paraseleção:

- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 9.4.1 Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- 9.4.2 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 9.4.3 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).
- 9.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).



- 9.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.1 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).
- 9.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.1 / III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 9.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.9 Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020
- 9.10 O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado por ata de homologação no site Prefeitura.
- 9.11 Consagrados o (s) vencedor (es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de processamento e julgamento da Chamada Pública realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos para o opinativo jurídico a fim da Homologação pela Prefeita.
- 9.12 Os produtos deveram estar em conformidade com a especificação técnica constantes exigidano Item
- 9.13 A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 1.2.1.e 1.2.2.
- 9.14 Os produtos embalados à vácuo devem estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes, conforme item 1.2.3.

10 DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 10.1 No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado a Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no e-mail da Licitação que esta no inicio do edital.
- 10.2 O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.
- 10.3 No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.
- 10.4 Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.
- Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria



de Educação eda Ciência e Tecnologia.

10.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicadono Diário Oficial do Estado

11 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 Após o resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto, serão convocados através de publicação da Ata de Homologação no site da Prefietura.
- 11.2 A assinatura dos contratos deverá ser efetuada na sala da Licitação da Prefeitura municipal no prazo máximo de 20 dias úteis após a publicação da Ata de Homologação.
- 11.3 Os demais proponentes habilitados serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados por esta Comissão de Chamada Pública, caso o proponente homologado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.
- 11.4 A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.
- 11.5 Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição

12 FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTESCOMINAÇÕES:

- 13.1.1 Advertência;
- 13.1.2 Pagamento de multa:

A aplicação das penalidades do subitem 13.1.2, obedecerá aos dispositivos contidos no art.156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

- **13.1.3 Suspensão** temporária da participação em licitação e chamadas públicas
- **13.1.4 Suspensão** temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superiora 02 (dois) anos;
- **13.1.5 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida areabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- **13.1.6** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- **13.1.6.1** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 13.1.6.2 Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- **13.1.6.3** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;
- **13.1.6.4** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- **13.1.6.7** Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitarse-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;



- **13.1.6.8** As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- **13.1.6.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

14. LOCAL, ENTREGA E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE.

- 14.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.
- 14.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Unidade Executora (UEx), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra (O.C), respeitando a vigência do contrato;
- 14.3 O contrato terá vigência até o último dia letivo do exercício financeiro de cada ano.
- 14.4 O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo diretor da respectiva Unidade Executora e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº06/2020.
- 14.5 O quantitativo das escolas poderá ser reajustado nos contratos, pelo gestor escolar, durante o exercício letivo, após o fim do processo.

15. CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA E RECEBIMENTO DOSPRODUTOS.

- 15.1. O produto que não corresponder às exigências deste edital, não será recebido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de01 (um) dia, após a notificação da UEx.
- 15.2. Ficará reservado às Unidades Executoras (UEx) solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgarnecessário.
- 15.3. Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

PAGAMENTO

15.4. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancarias, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16. PENALIDADES

16.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O atendimento ao público será realizado na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcação, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.
- 17.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 17.3. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a seremfornecidos.
- 17.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos decomercialização com grupos formais. (Art. 39 da Resolução. FNDE nº06/2020)
- 17.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceitas pelos integrantes da Comissão de Chamada Pública.
- 17.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível em ANEXO, após consagração dos vencedores da Chamada Pública.
- 17.7. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.
- 17.8. Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização pela Entidade Executora (EEx), quanto a sua produção própria.
- 17.9. No caso de Declaração falsa quanto a produção própria, ou que seja posteriormente comprovado que os produtos não são produzidos pelo agricultor familiar, importa no imediato encerramento do contrato, e o agricultor responderá civil e penalmente, na forma da legislação cabível.
- 17.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.
- 17.11. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública e equipe de apoio constituída por essa Prefeitura.



18. DO FORO

18.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será a Comarca de Rio Tinto/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado queseja.

Marcação, 10 de Março de 2025

GRACEKELLY DE ARAÚJO SOARES DE OLIVEIRA

Secretária de Educação



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE	ATENDIMENTO A	O EDITAL/C	HAMAD	A PÚBLICA N	lo				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
	GRUPO FOR	MAL							
1. Nome do Proponente			2. CNPJ						
3. Endereço		4. Município/UF							
5- Email		6. DDD/Fone 7. CEP					7. CEP		
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco		10.Agência Corrente 11.Conta			ta Nº	da Conta		
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de aco 11.326/2006			ordo com a Lei nº 14.Nº Física			de Associados com DAP		
15. Nome do representante legal		16.CPF			17.D	DD/Fone			
18.Endereço			19. Mun	icípio/UF					



	II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
	1. Nome da Unida	de					2.Município/UF			
	III – RELAÇÃO DE PRODUTOS									
	1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço	5.Cronograma de				
					4.1.Unitário	4.2.Total	Entrega dos			
							Produtos			
	* Preco publicado i	no Edital n xxx/xxxx (o								
		•								
OBS:	mesmo que consta	na chamada pública).								
	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local	e Data:	Assinatura do	Representan	ite do Grupo Foi	mal					



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	A DE ATENDIMEN	A OTI	O EDITAL/C	HAM	ADA PÚBL	ICA Nº			
	I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
GRUPO INFORMAL									
1. Nome do Proponente			2. CP	PF					
3. Endereço	4. Município/UF 5. CEP					5. CEP			
6. E-mail (quando houver)		7. Fc	one	е					
Articuladora	9.Nome da Entida houver)	ide Ar	ticuladora (q	uando	10.	E-mail/Fone			
() Sim () Não	II – FORN PARTIO								
Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF		3.DAP		4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente		



	III- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. N	1. Nome da Unidade							



	III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
	 Identificação do A Familiar 	Agricultor (a)	2. Produto	3.Unidade	4.Quan	itidade	5.Preço de Aquisição*		6.Valor Total
							/Unidade		
									Tatal a seissites
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
Tai	tal da musiata								Total agricultor
	tal do projeto BS: * Preco publicado	o no Edital n x	xx/xxxx (o mesmo qu	e consta na ch	namada	pública)			
				TOTALIZAÇÂ PRODUTO	ÃO POR	<u> </u>			
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unid			5. Valor Total por Entr		onograma de ega dos
									utos



					projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.										
Local e Data:					Fone/E-mail:					
	Assinatura do Representante do Grupo Informal				CPF:					
Local e Data:		gricultores (as) For formal	rnecedores (as) do Gru _l	ро		Assinatura				

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
ID	DENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	A DE ATENDIMEI	NTC	AO EDITAL	CHAMADA F	PÚBLICA №-	•		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR									
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL									
1. Nome do Proponente 2. CPF					2. CPF				
3. Endereço				4. Município	4. Município/UF 5.CEP				
6. Nº da	DAP Física			7. DDD/Fone 8.E-mai			(quando houver)		
9.Banco)	10.№ da Agênci	a			11.Nº da	Conta Co	rrente	
		II- Relaç	ão d	dos Produto	s				
	Produto	Unidade	(Quantidade Preço de Aqui Unitário		Aquisição* Total	Cronogra dos prod	ama de Entrega utos	



OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
	1.Nome da Unidade		2.Município					
	<u> </u>							
	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
	Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual							
•	•						_	



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES

INDIVIDUAIS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 00001/2025 para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Marcação-PB, que devo fazer a distribuição na Secretaria de Educação, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

	<u>,</u> de	2025	
Região nº		_	
Nome do Agricultor:		_	
Endereço do Agricultor:		_	
Número do CPF:		_	
Número da DAP:		_	
	As	ssinatura do Agricultor	



ANEXO IV - CON	NTRATO
CONTRATO N.º	/2025

Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Marcação-PB.

A Prefeitura Municipal de Marcação, pessoa jurídica de direito público, o	om sede na Rua Manoel Bene	evonuto do Prado, 257	- Centro - Marca	ição - PB, CNPJ
nº 01.612.351/0001-16, representada neste ato pela Prefeita Municipa	ıl, a Senhora Ellys Sônia Oliv	veira Gomes da Silva	, Brasileira, Cas	ada, Pedagoga,
residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Santos, 400 - Centro -	Marcação - PB, CPF nº 044.60	00.604-18, Carteira de	Identidade nº 24	144922 SSP-PB
doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado_(nome do gra	po formal ou nome do agricu	Itorindividual) com se	ede à	, n.º
, município de	- PB, inscrita no CPF/CNPJ	sob n.º_, doravante	denominado	CONTRATADO,
fundamentados nas disposições da consoante o art. 14 da Lei n. º	1.947 de 16/06/2009 e Res	olução FNDE n.º 06/	/2020, alterada _l	pela Resolução
FNDE/CD nº 20, de 02 de dezembro de 2020, do Decreto do Estado o	a Paraíba, nº 38.073 de 07 d	le fevereiro de 2018 e	e da Lei 14.660 d	de 23 de agosto
de 2023 e tendo em vista o que consta na Credenciamento - Cha	mada Pública nº 00001/2025,	, resolvem celebrar o	presente contra	ato mediante as
cláusulas que seguem:				

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Marcação-PB, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º00001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, **mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE**, obedecendo o quantitativo e itens requisitados



2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:() PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Recursos dos Programas do Governo Federal, Mais Educação, PNAE e Próprios do Município de Marcação: 07.00 - Secretaria Municipal de Educação; 12.306.2003.2011 Manter o Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE; 3390.30 01 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA

- O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º00001/2025.
- 5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.



CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo	fornecimento dos	alimentos,	nos quantitativos	descritos na	Proposta de	e Venda	de Alimentos	da Agricultura	Familiar,	conforme	Ordem	de
Compra	i, o CONTRATADO	O receberá	o valor total de	R\$								

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 **São obrigações da Contratante,** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo eforma estabelecidos no Edital.
 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
 - g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
 - h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste



- 10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 - c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, asquais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº00001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas



no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.
- 18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

TESTEMI INILIAS

19.1 É competente o Foro da Comarca de Rio Tinto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DEL O CONTRATANTE

TEOTEMONIAO	TELO CONTRATANTE
	Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva
	Prefeita Constitucional CPF: 044.600.604-18
	PELO CONTRATADO



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 00001/2025 para, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede de ensino Municipal, que devo fazer a distribuição na Secretaria de Educação, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de produção própria dos cooperados e/ou associados, sendo vedada a cessão a terceiros.

<u>,</u> de_	2025
Região nº	
Nome do Presidente:	
Endereço da Cooperativa e/ou Associação:_	
Número de CNPJ:	
Número da DAP Jurídica:	
	Assinatura do Presidente